



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Projeto de Lei Indicativo N°000042/2019

PROJETO DE LEI INDICATIVO GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE LINHARES"

Art. 1º Toda peça publicitária da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Linhares deverá informar seu número de contrato, valores gastos na produção e na veiculação, além da razão social e do CNPJ do prestador de serviços.

§1º para efeito do previsto no caput deste artigo considera-se peça publicitária, independente do veículo de mídia, toda publicidade e propaganda dos atos, programas, obras, serviços campanhas que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§2º a determinação prevista no caput deste artigo independente do meio de veiculação.

§3º as informações previstas no caput deste artigo deverão estar em locais e tamanho visíveis e serem compreensíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 04 de abril de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O projeto visa disciplinar a veiculação de informações dos contratos de publicidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, num contexto em que há um apelo social pelo aumento da transparência nos contratos dos poderes públicos com o setor privado.

O aumento exponencial dos valores dos contratos de publicidade de órgãos públicos, exige também o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização dos recursos.

Caso seja aprovado, além da íntegra dos contratos de publicidade que são absolutamente genéricos, será possível conhecer também as empresas ou profissionais contratados para produção e veiculação das peças.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB